



01.0115347-3

A

N.º 4.423

L N.º 49



19 62

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

0150

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL – PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA R.

A u t u a ç ã o

Aos 10 do mês de 8

do ano de mil novecentos e 62, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição 2.ª CORTEÇÃO

que adiante se vê.

Escrivã interina: [Signature]

pl

2

44.23
49



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 1.ª Vara
Ao 1.º Ofício
Ao 3.º Proc. República
Ao 1.º Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 8 / 80 / 02
Distribuidor-Contador

São Paulo, 10 de 8 de 1902

027

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Gustavo de Azevedo Silva
residente ou estabelecido Praça da Sé, 403
devedor à mesma da quantia de Cr\$8.843,20
conforme certificado anexo, e juros
de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado
de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até
final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei,
ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da
execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, de de 19

[Assinatura]
Procurador da República





3

N.º 14.992
 Série 26

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

Valor da Dívida
 Cr\$ 8.843,20

N.º D. A. <u>601.186</u> Exercício <u>1954</u> Proc. Declaração	Nome: <u>Gustavo de Azevedo Silva</u> Enderço: <u>Praça da Sé 403</u> N. I. <u>177.834</u>	Tipo de Contr. F. <u> </u>	SETOR <u> </u>
--	--	---	-----------------------------------

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

IMPÓSTO DE RENDA E ADICIONAIS

IMPÓSTO DE RENDA DE:

Imposto de Renda Cr\$ 8.039,30
 Adicional Proteção à Fam. Cr\$
 Adicional Lei 1.474/51 Cr\$ Cr\$ 8.039,30

MULTAS

do IMPÓSTO DE RENDA

Multa lançada Cr\$ 401,90
 Multa de móra até 30/11/1954 Cr\$ Cr\$ 401,90

do ADICIONAL PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Multa lançada Cr\$
 Multa de móra até 30/11/1954 Cr\$ Cr\$

do ADICIONAL LEI 1.474/51

Multa lançada Cr\$
 Multa de móra até 30/11/1954 Cr\$ Cr\$

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

MULTAS A QUEM DE DIREITO:

..... Cr\$
 Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

MÓVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

DIVISÃO DO IMPÓSTO DE RENDA Cr\$ 402,00

TOTAL DA DÍVIDA Cr\$ 8.843,20

CERTIFICO que consta à fl. 259 do respectivo REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, que a pessoa acima nominada é devedora à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 8.843,20 (oito mil oitocentos e quarenta e tres cruzeiros e vinte centavos.---), a ser acrescida da multa de móra de 1% ao mês (Art. 146 do Decreto 36.773/55) sobre Cr\$ 8.039,30, a contar de 8 / 5 / 57. proveniente do IMPÓSTO DE RENDA, do exercício de 1954, nos termos do Decreto n.º 36.773/55 de 13/1/1955, conforme se verifica do Processo n.º DA-601.186, organizado pela Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo.

INSCRIÇÃO DE 7 / 11 / 1960

E, para que se possa proceder à cobrança executiva pelo Juízo competente, extraiu-se a presente certidão aos dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

17-862
2

JUNTADA
Em 14 de 2 de 1933
junto a éstos autos o mandado
A.

f. f. Ribera
8.848.9
1934
14.992
atraso *adelante* *esta, etc*
[Large signature]

Potenza
270

1530

4



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 14.992

Série R.C.

O Doutor Heby Lopes Meirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Gustavo de Azevedo Silva residente à Pr. da Sei, 4030

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Gustavo de Azevedo Silva residente ou estabelecido à Praca da Sei, 403, devedor à mesma, da quantia de Cr. 8.843,20

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, de de 196 (a) J. J. Ribeiro
Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 10 de 8 de 196 (a) H. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$. 8.843,20 (Oito mil, oitocentas e quarenta e três cruzeiros, e vinte centavos), proveniente de principal e multa por infração do Imposto de Renda, 1954

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de de conforme a certidão N.º 14.992

Série R.C., enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 28 de de 196

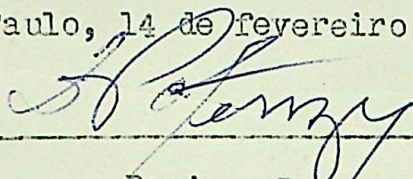
Eu, Heby Lopes Meirelles escrevã subscrivi.

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro,
citei o executado, o qual pagou as custas em cartorio e
recolheu o principal diretamente aos cofres do exequente.

S.Paulo, 14 de fevereiro de 1963



Domingos Potenza
Oficial de Justiça

D. Cr. \$400,00 pg. p/sra. Escrivã-

[Faint blue ink markings, including numbers like 404, 848.8, and illegible text, are visible in the lower half of the page.]

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO — SÃO PAULO

REVALIDADA EM

ESCRIVÃ: ISOLDA BARRETTO

12/2/63

GUIA DE RECOLHIMENTO

Certidão n.º 14.992, Série R.C. — Processo n.º 601.186

Inscrição em 7 / 11 / 1960, pelo procurador da Fazenda Nacional Sr. Nero Macedo

1962 VIA

O Sr. GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA

vai recolher à RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO, RUA FLORENCIO DE ABREU, 770 - a quantia de Cr\$ 8.843,20 (oito mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminada.

IMPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO DE 196 <u>54</u>	Cr\$	<u>8.039,30</u>
DE <u>imp</u>		
ADICIONAL PARA PROTEÇÃO A FAMÍLIA	Cr\$	
ADICIONAL PREVISTO, NO ART. 3.º DA LEI 1474/51	Cr\$	
MULTA DO IMPOSTO DE RENDA	Cr\$	<u>401,90</u>
MULTA DO ADICIONAL DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA	Cr\$	
MULTA DO ADICIONAL CRIADO PELA LEI 1474/51	Cr\$	<u>402,00 MFE</u>
<u>Ribeiro - POTENZA</u>	S O M A	Cr\$ <u>8.843,20</u>

NOTA: As custas vencidas pelo Snr. Dr. Procurador da República são pagas nos autos.

São Paulo, 10 de DEZEMBRO de 1962

A ESCRIVÃ

Isolda Barretto

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 1963

RECEITA ORDINÁRIA

RENDAS DIVERSAS

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Imposto de Renda Cr\$ 750,00
Adicional Proteção à Família Cr\$
Adicional Lei 1474/51 Cr\$ Cr\$

MULTAS

Multa do Imposto de Renda Cr\$
Idem, Idem (móra de 1% Cr\$ Cr\$
Multa do Adicional de
Proteção à Família . . . Cr\$
Idem, Idem (móra de 1% Cr\$ Cr\$
Multa do Adicional Lei
1474/51 Cr\$ Cr\$ 750,00
Idem, Idem (Móra de 1% Cr\$ Cr\$ Cr\$ 750,00

MOVIMENTO DE FUNDOS EXTERNO

Divisão do Imposto de Renda Cr\$

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

Multas para quem de direito

Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$ Cr\$

Percentagem pela Cobrança Executiva:

Procurador Regional da República Cr\$
Procurador da Fazenda Nacional Cr\$
Escrivão Cr\$ Cr\$
Oficiais de Justiça Cr\$ Cr\$ 1.750,00

TOTAL GERAL Cr\$ 8.048,00

São Paulo, 10 / 2 / 1963





PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício.....1.963.....

N.º.....

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO...1.º Of. da Faz. Nacional...S. PAULO

Ao Estado	Cr\$.....300,00.....
À Ordem dos Advogados .	Cr\$.....
.....	Cr\$.....
TOTAL . . .	Cr\$.....300,00.....

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RAZURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

- 1.a VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.a VIA: Do Contribuinte.
- 3.a VIA: Da Arrecadação.

O Snr. a. escrivã recolhe à repartição arrecadadora de 6ª recebedoria a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence á Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex. Fiscal n.º 4423/62 entre partes FAZENDA NACIONAL e GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA

Previdência Cr\$ 100,00 São Paulo, 5 de julho de 1963.

ESCRIVÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



55417



6310

VISTA -

Em 11 de 10 de 1963

faço vista destes autos ao dr. Procurador da
República.

[Handwritten signature]

*Em separado
H. 5/12/63
O. H. de A. de A.*

RECEBIMENTO

Em 5 de 12 de 1963

recebi estes autos com a cópia supra

[Handwritten signature]



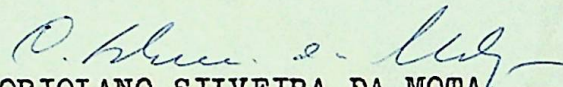
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- São Paulo -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ:

Tendo em vista haver o Executado recolhido o débito pela Guia de Fls. 6 e pago as custas processuáís, requeiro a V.Exa. se digne de mandar arquivar os presentes autos nº 4 423/62 da AÇÃO EXECUTIVA FISCAL promovida contra GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA .

São Paulo, 5 de dezembro de 1963


CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA

Procurador da República - Adjunto

CONCLUSÃO

Em 7 de 12 de 1903

Logo conclusos estes autos ao M. Juz. dr.

[Handwritten signature]

Inquirido.

d. 7/12/03

hanc

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

